Brazilian Journal of Forensic Sciences,
Medical Law and Bioethics

Journal homepage: www.ipebj.com.br/forensicjournal

A Criminalização da Pobreza nas Ações da Polícia Militar Brasileira

Criminalization of Poverty in Actions of Brazilian Military Police

Ismar Donizete de Freitas Filho[1,*], Rubens Correia Junior[1,2,3]

[1] *UNIPAC/FUPAC, Uberaba, MG, Brasil*

[2] *FACTHUS, Uberaba, MG, Brasil*

[3] *IPEBJ,Ribeirão Preto, SP, Brasil*

** E-mail: ismar.freitas.adv@gmail.com*

Received 23 September 2015

Resumo. Análise e levantamento de dados sobre a violência urbana e policial foram realizados, estabelecendo a relação entre os abusos e excessos cometidos pela polícia militar brasileira em suas ações. Neste contexto, diversos estudos demonstram certa seletividade e um padrão seguido por estas instituições, assim como um racismo arraigado, haja vista, que suas vítimas são quase que em sua totalidade negros e pobres. Assim, tais instituições se tornaram um eficaz instrumento executor da nova política estatal de “criminalização da pobreza”. Através da denominada “violência legitimada” tais instituições buscam tornar legais suas ações, apoiadas por uma sociedade que ao longo dos tempos demonstra demasiado anseio punitivo. Paralelamente a estes movimentos sociais associam-se ideais como “direitos humanos para humanos direitos” e “bandido bom, é bandido morto”. Por fim, analisar-se-á a teoria do direito penal do inimigo diante o “estado de guerra urbano” vivenciado no estado democrático de direito brasileiro.

Palavras-chave: Violência policial; Violência urbana; Criminalização da pobreza.

Abstract: Analysis and data collection of urban and police violence were done, establishing the relationship between the abuses and excesses committed by the Brazilian military police in their actions. In this context, several studies show certain selectivity and a pattern followed by these institutions, as well as a rooted racism, given that their victims are fairly totally black and poor people. Therefore, these insights have become an effective instrument performer of the new state policy of "criminalization of

http://dx.doi.org/10.17063/bjfs5(1)y20151

poverty". Through the called "legitimate violence" such institutions seek to make legal its actions, supported by a society that as time goes by demonstrates punitive anxiety. At the same time these social movements are associated with ideals as "human rights for right humans" and "good bandit is the dead bandit." Finally, it will be analyzing the theory of criminal law of the enemy on the "urban warfare" experienced in the democratic state of Brazilian law.

Keywords: Police violence; Urban violence; Poverty criminalization.

1. Introdução

Na perspectiva dos dias atuais vivenciamos em nossa sociedade uma verdadeira “guerra urbana”, protagonizada por policiais e o já estigmatizado “inimigo” social. Tal situação reflete o resultado das políticas criminais ineficazes adotadas e de um devastador anseio punitivo estatal.

Todavia, ao descortinar esta realidade percebe-se um sistema falho, seletivo e corrompido, que por sua vez não pode ser compreendido tendo apenas estes dois pólos compondo esta abordagem, fazendo-se necessária uma reflexão “macro” sobre o tema proposto.

Desta forma, ao adentrar e desvendar o sistema e suas mazelas adotando a visão “macro” da referida problemática, compreende-se que sua composição envolve outros “atores”, tais como: a sociedade, a mídia e o Estado. Sendo todos estes, movidos e motivados por suas perspectivas e interesses.

Assim, este trabalho tem o objetivo de demonstrar o processo de “Criminalização da Pobreza nas Ações da Polícia Militar Brasileira”, bem como a forma que o Estado utiliza estas instituições como executoras da política estatal punitiva aos pobres.

Para tanto, utilizando-se de análise e levantamentos de dados este estudo demonstrará os crescentes abusos e excessos cometidos pela polícia militar brasileira dentro do “estado democrático de direito”, estabelecendo um paralelo entre suas ações e seus “alvos” que em sua maioria são negros ou pobres.

Outro ponto importante sobre este trabalho refere-se ao fato de não eximir a responsabilidade por parte de negros e pobres nos crimes e delitos que ocorrem em nossa sociedade, mas demonstrar que tanto estes, como os ricos os cometem, embora o rigor pese em face dos mais abastados, dos desprovidos, enfim, dos miseráveis.

Neste contexto, há que se destacar a importância do tema proposto e sua dependência no que diz respeito a direitos humanos e segurança pública. Salienta-se ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz consigo a positivação dos direitos humanos, bem como a inserção dos direitos e deveres individuais e coletivos, destacando-se o direito à vida, à liberdade e à segurança.

O artigo 144 da Constituição Cidadã define os órgãos responsáveis por auxiliar o Estado em seu dever de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e o patrimônio, cabendo às polícias militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Tal proposta não visa tão somente criticar tais instituições, mas demonstrar a importância do aparato policial na atual conjuntura social, e distinguir o papel inserto no texto constitucional que deveriam desempenhar ao defender e proteger os cidadãos, o que não é percebido nem constatado em nossa sociedade.

Ao analisarmos a evolução da pobreza e os acontecimentos que contribuíram para seu crescimento, percebe-se que em dado momento histórico, a busca do homem pelo desenvolvimento econômico trouxe avanços. Por outro lado, também provocou o desemprego, a fome e a miséria, assim, a pobreza deixou de vista como mão de obra e passou a ser vista como um “perigo” a ser controlado e contido.

O demasiado anseio social de punir sempre esteve presente ao longo da história da humanidade e aliado a este anseio surgem ideais como “bandido bom, é bandido morto” e “direitos humanos, para humanos direitos”, permitindo os abusos e excessos cometidos nas ações policiais, que são justificadas por sua legalidade e legitimidade.

Por fim, o que se pode compreender por parte de grande parcela da sociedade brasileira é o esquecimento de um passado recente, de uma ditadura que se impôs e fez suas vítimas ao longo de vinte e um anos e de um aparato policial que até o presente momento não foi capaz de acompanhar os avanços e conquistas consagradas na Constituição Cidadã de 1988. Longe disso, age na proteção dos interesses elitistas, na contenção e controle dos desvios comportamentais de estereótipos predeterminados.

1.1. Pobreza: conceito, evolução histórica e seu processo de criminalização

Analisar e compreender o fenômeno social da pobreza não é uma tarefa tão simples quanto parece, haja vista que este tema tem ganhado espaço entre estudiosos e ocupado o centro dos debates da sociedade moderna. Através de políticas de enfrentamento busca-se sua eliminação e a redução de seus impactos no meio social.

Desta forma, pode ser conceituada sob dois aspectos distintos: relativo e absoluto. Assim, a concepção de pobreza relativa se "fundamenta na ideia de desigualdade de renda e de privação relativa em relação ao modo de vida dominante em determinado contexto"[1].

Já, a acepção de pobreza absoluta "se observa quando da fixação de padrões para o nível mínimo ou suficiente de necessidades"[2]. Deste modo, a pobreza relativa leva em consideração a situação de determinada região, ao passo que a pobreza absoluta está relacionada à ausência de recursos essenciais para sobrevivência do indivíduo.

A evolução da pobreza está intrinsecamente ligada ao processo de "modernização" e "modernidade", resultados de um anseio social focado no crescimento econômico, consequência da mudança de pensamento e do rompimento cultural provenientes do Renascimento e do Iluminismo, em que havia uma valorização da "inovação, a mudança e o progresso"[3].

De fato, ao mencionar a evolução da pobreza merece atenção uma breve análise sobre os estudos realizados por Adam Smith e Karl Marx, o primeiro defendendo a liberdade e a individualidade de cada indivíduo e o segundo demonstrando o as deficiências destas, dentro do sistema capitalista.

Smith defendia a liberdade do homem em concretizar e realizar seus objetivos e metas na busca de seus interesses, que resultariam em um desenvolvimento social e uma "mão invisível" regularia seu funcionamento. Assim, considerado o pai do liberalismo econômico Smith tentava justificar que o mercado se autorregularia, gerando o bem comum.

A grande crítica a ser feita em relação a este posicionamento, está ligada ao fato de não existir uma luta justa e um tratamento igualitário aos indivíduos dentro de uma sociedade capitalista, pelo contrário, o que se pode constatar é um tratamento diferenciado e induzido por diferentes acepções.

Diante destas falhas e deficiências do sistema capitalista, surgem novas ideias e novos estudos, destacando-se as contribuições de Karl Marx e Friedrich Engels na obra intitulada de "O Manifesto Comunista"[4]. Traço marcante deste trabalho é a crítica ao sistema capitalista e a estrutura organizacional de uma sociedade que sempre foi dividida em classes.

A evolução histórica da pobreza no Brasil está relacionada à sua formação e composição estrutural originária. Confome leciona Caio Prado Júnior[5]:

> Êste início, cujo caráter manter-se-á dominante através dos séculos da formação brasileira, gravar-se-á profunda e totalmente nas feições e na vida do país. Particularmente na sua estrutura econômica. E prolongar-se-á até nossos dias, em que apenas começamos a livrar-nos deste longo passado colonial.

O processo de Criminalização da Pobreza sempre fez parte da evolução histórica da sociedade, consistindo na atribuição da responsabilidade dos crimes praticados no contexto social, pelos negros e pobres, demonstrando a fragilidade de um sistema falho, seletivo e corrompido, cujas vítimas obedecem à determinados padrões.

Deste modo, ressalta-se a teoria do "criminoso nato" defendida por Lombroso, que atribuía características e anomalias físicas e psicológicas aos criminosos, cultura esta ainda presente em nosso meio.

> Desta pervertida afetividade, deste ódio excessivo e sem causa, desta falta ou insuficiência de freios, desta tendência hereditária múltipla deriva a irresistibilidade dos atos dos dementes morais. [...] Não podem dirigir à sua vontade os impulsos do ciúme, da sensualidade, sem poder resistir a eles.São ingratos, impacientes, vaidosos, desde seus atos mais maldosos[6].

Em meio a este contexto de interesses privados, aliados às políticas públicas de segregação e desproteção social, faz-se necessária uma breve análise sobre o processo da Criminalização da Pobreza frente à Teoria do Direito Penal do Inimigo, elaborada pelo penalista alemão Günther Jakobs. A referida teoria busca distinguir dois pólos que devem receber um tratamento diferenciado, a saber: o cidadão e o inimigo.

> (...) o Direito Penal conhece dois pólos ou tendências em suas regulações. Por um lado, há o tratamento para o cidadão, esperando até se exteriorize sua conduta para reagir, com o fim de confirmar a estrutura normativa da sociedade, e por outro, o tratamento com o inimigo, que interceptado já no estado prévio a quem se combate por sua periculosidade[7].

Neste sentido, o que se pode constatar é que da teoria lombrosiana para os dias atuais, não ocorreram mudanças significativas no que tange a seletividade do sistema punitivo em relação aos seus padrões preferenciais e predeterminados. Assim, o que se percebe é o declínio do Estado Social e uma maximização do Estado Penal.

Talvez seja um equívoco mencionar a terminologia “pessoa”, pois, neste processo de tratamentos diferenciados o outro é visto como o “inimigo” que deve ser retirado e extraído do meio social. Há que se falar em um processo de desumanização que ocorre dentro do estado democrático de direito brasileiro e não de violência, haja vista ser negada a condição humana aos infratores (ou não) deste sistema[8].

Dentre tais mudanças e transformações sociais, econômicas e políticas o Estado surge para controlar e reprimir aquele cujo comportamento desviante represente uma afronta à seus interesses, mesmo que não represente uma infração ou crime tipificado no código, como o fato de ser negro ou pobre.

Ao abordar o desvio comportamental coaduna Howard S. Becker:

> Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a ela apropriados, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “erradas”. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Esta pessoa é encarada como um outsider.

Por fim, ao se estudar a seletividade do sistema penal juntamente com a Teoria do Direito Penal do Inimigo, onde o “inimigo” é impedido de cometer crimes e delitos futuros, constata-se um preconceito em relação à determinados estereótipos específicos, que são punidos por sua maneira de se vestir, falar, agir,

dentre outros. Ao que parece, a única culpa destas pessoas, se reflete no simples fato de existir.

1.2. Polícia Militar, Estado Democrático de Direito e Direitos Humanos

No atual cenário do estado democrático de direito brasileiro, vive-se um clamor social por justiça, bem como um exacerbado anseio pela adoção de políticas criminais com o objetivo de aumentar a segurança da população e punir os infratores.

Todavia, o que se constata neste desmedido anseio de punir é o apoio social nos abusos e excessos cometidos pelas instituições policiais, que procuram justificar suas ações através do denominado: uso legítimo da força.

Assim, o que se evidencia no estado democrático de direito brasileiro é uma contradição entre o papel a ser desempenhado, e as práticas adotadas pelas instituições militares. Através de seu aparato policial o estado ainda demonstrar sua condição de superioridade.

> Para Marx, o Estado não é o reino da razão, mas sim da força; não é o reino do bem comum, mas sim do interesse parcial; não tem como finalidade o bem-estar de todos, mas sim dos que detêm o poder; não representa o abandono do Estado de natureza, mas sua continuação sob outra forma. Ao contrário, o abandono do estado de natureza coincidirá com o fim do Estado.

O Estado assumiu o dever e o papel de elaborar as políticas de segurança pública. Para tanto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 144 consagra que o principal objetivo destas ações é a preservação da ordem pública e da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

Para efeitos didáticos relacionados ao objetivo deste trabalho, ressalta-se o artigo 144, em seu inciso IV e parágrafo 5º, onde o texto constitucional incumbe às polícias militares o papel de “polícia ostensiva” e de “preservação da ordem pública”.

Neste sentido, verifica-se a necessidade e o surgimento do estado penal em detrimento do estado social, evidenciando cada vez mais uma maior aplicação de recursos públicos destinados à segurança pública e ao sistema carcerário. Portanto, é através desta sistemática que o Estado, no uso de suas atribuições incumbe às polícias militares de controlar, conter e reprimir os seus inimigos.

A polícia militar no estado democrático de direito brasileiro deveria proteger os direitos e garantias fundamentais de seus cidadãos. Todavia, a visão negativa que se percebe no atual contexto e conjuntura social, extrapola a herança deixada pelo período ditatorial podendo ser identificada em suas tendenciosas e excessivas ações em favor dos interesses estatais.

Verifica-se que o Estado além de demonstrar quem possui o uso da força através da denominada violência legitimada, não apresenta soluções passíveis de discussões, simplesmente às impõe, com o escopo de buscar um “tratamento” não para a causa, mas para o efeito.

Ao representar um instrumento executor das políticas estatais aliadas aos interesses elitistas e midiáticos, a polícia militar brasileira não apenas deixa de cumprir o seu papel, bem como, passa a representar o antagonismo social: Polícia Militar e Direitos Humanos.

Dentre as questões em debate na atualidade, discute-se que os direitos humanos vieram para beneficiar os infratores da lei (ou desviantes), ao mesmo tempo em que não protege os interesses sociais. Tal entendimento dá-se erroneamente, haja vista, que a implantação dos direitos humanos no Brasil sempre esteve ligada aos interesses privados e políticos.

Os direitos humanos começaram a ganhar espaço nos debates mundiais após a II Guerra Mundial, onde em através da Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral foi promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo objetivo seria proteger os direitos básicos inerentes ao homem, dentre eles: à vida, à segurança, à liberdade, dentre outros.

No Brasil, foram positivados pela Constituição de 1988, que era proclamada após um período longo período ditatorial que representou a violação, os abusos à estes direitos. Não obstante e embora ainda acanhados, outros avanços foram conquistados com o passar dos tempos.

Assim, temas como a tortura e o tratamento degradante, bem como a violência policial ganharam maior repercussão na edição e elaboração de leis. Tanto que em 7 de abril de 1997 a Lei n° 9.455 tipificou a tortura como crime, bem como tomou outras providências.

Outros avanços a respeito desta temática merecem destaque, como a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) através do Decreto

n° 1904 de 13 de maio de 1996, com o objetivo de implementar medidas de efetivação destes direitos. Destaca-se que o referido PNDH encontra-se em sua terceira edição, pelo decreto nº 7037 de 21 de dezembro de 2009.

Ainda, tem-se a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) através do pelo Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, cuja finalidade estaria baseada na adoção de medidas para melhores condições de formação e de trabalho para os policiais.

Além destes dispositivos menciona-se princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei adotados pelo oitavo congresso das nações unidas para a prevenção do crime e o tratamento dos delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de Setembro de 1990.

Dentre tais princípios, destaca-se o princípio nº 20:

> Na formação dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, os Governos e os organismos de aplicação da lei devem conceder uma atenção particular às questões de ética policial e de direitos do homem, em particular no âmbito da investigação, aos meios de evitar a utilização da força ou de armas de fogo, incluindo a resolução pacífica de conflitos, ao conhecimento do comportamento de multidões e aos métodos de persuasão, de negociação e mediação, bem como aos meios técnicos, tendo em vista limitar a utilização da força ou de armas de fogo. Os organismos de aplicação da lei deveriam rever o seu programa de formação e procedimentos operacionais, em função de incidentes concretos.

Neste sentido, como aplicadores da lei, os policiais estão submetidos ao respeito e obediência destas.

> Da mesma forma, quando uma organização de aplicação da lei recorre a violações da lei para aplicar a lei ou manter a ordem pública, perdeu as credibilidade e sua autoridade. Não sobrará mais nada, a não ser o uniforme que vestem, para distinguir os encarregados da aplicação dos criminosos que perseguem.[9]

Deste modo, infere-se que o desvio do policial militar de seu dever configura a própria contradição de sua verdadeira função, tornando-se

fundamental e necessária a ruptura de tais comportamentos dentro do estado democrático de direito brasileiro.

Se antes a "figura policial" que representava o medo, a violência, os abusos e os excessos, na atual conjuntura deveria ser sinônimo de segurança, ética, moral e respeito.

> O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma "sociedade civil" e outra "sociedade policial". Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma "sociedade civil" e outra "sociedade militar". A "lógica" da Guerra Fria, aliada aos "anos de chumbo", no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do "inimigo interno". Mesmo após o encerramento desses anos de paranóia, seqüelas ideológicas persistem indevidamente, obstaculizando, em algumas áreas, a elucidação da real função policial.[10]

Em relação à caótica situação da realidade da segurança pública no Brasil, e no que no que tange a referida temática ligada aos direitos humanos ocorre o processo de desumanização citado pela professora Jussara Freire[11] da Universidade Federal Fluminense que em seu artigo intitulado "Agir no regime de desumanização: Esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro", remonta a dificuldade encontrada no panorama social pela luta da aplicação dos direitos humanos aos abastados.

Neste contexto, é traçado um plano onde figuram alguns "atores" que estão diretamente ligados nesta sistemática, a saber: Advogados, Policiais, Jornalistas, familiares das vítimas, dentre outros, onde é possível escutar o íntimo destes personagens que protagonizam a experiência e os sentimentos.

Uma pesquisa sobre as percepções de justiça e "violência urbana" de moradores da Barra da Tijuca, no âmbito do Observatório das Percepções de Justiça no Rio de Janeiro/Faculdade de Direito – IBMEC/RJ realizada em 2007, ressalta:

> Sobre os direitos humanos: "Bandido bom é bandido morto. Quem tira a vida de alguém não tem direito à vida. Mesmo sendo católica, sou a favor da morte de bandidos." (Elisa, 20 anos)
> "Tem que matar mesmo. Estamos numa guerra. Isso se resolve assim...Nada de coitadinhos... Tudo vagabundo." (Paulo, 18 anos)
> "Aqueles 19 que foram mortos eram inocentes entre aspas, pois se ainda não eram bandidos, um dia iam acabar se tornando."
> (Mauro, 25 anos).[8]

As falas acima citadas foram obtidas através da referida pesquisa. Esta pesquisa também revelou o desabafo daqueles que figuram como aplicadores da lei, conforme o texto abaixo transcrito:

> "E os direitos humanos dos policiais?" (palavras proferidas publicamente por um policial militar durante um seminário organizado pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, em 2006).
> "E os nossos direitos humanos? Ninguém fala dos nossos direitos humanos!" (palavras proferidas por um sargento durante um curso de Operações Especiais do Exército Brasileiro organizado em agosto de 2006).[8]

A temática dos direitos humanos implica em algumas dificuldades de entendimento, inclusive de questionamentos, pois o que leva um aplicador da lei a questionar "seus direitos humanos"? Não teria este aplicador os mesmos direitos que o restante da sociedade? Todavia, infere-se que este, se julga superior aos demais pelo simples fato de ser um policial.

Este estudo também revelou a grande dificuldade enfrentada pelos advogados e defensores públicos que militam nesta área, uma vez que a estigmatização e a rotulação atribuída pelo sistema seletivo, representa um óbice no Judiciário.

Por outro lado, evidencia-se o medo e o apelo por justiça das vítimas e de seus familiares, que figuram como os objetos da política estatal de isolamento, contenção e controle, conforme verifica-se abaixo:

> "Porque não era bandido. Porque (...) dias depois eles prenderam um bandido e pra intimidar falaram o que fizeram com o moleque pra poder arrecadar o dinheiro. Foi R$ 2 mil e um fuzil o pagamento, entendeu? (...) Então o que que acontece? Aí, mediante isso, eu falo que ele (seu filho)

> morreu porque ele não era bandido! Aí o que que acontece? Bandido, bandido, dificilmente eles matam bandido, entendeu? O que que acontece? Quando eles pegam, eles pegam dinheiro, pegam fuzil, pegam droga, alguma coisa. Quando não têm nada pra perder, como eles falam, pra perder pra eles, perde a vida. Então como o meu filho não era bandido, eles viram que ainda estava com a chave, que ele não tinha nada a perder, devem ter pensado: 'Ah, é um filho da puta qualquer! Da vagabunda qualquer, deve ser uma piranha.Mulher de vagabundo, não vai dar em nada'" (uma mãe cujo filho foi assassinado por um policial).[11]

Ainda, salienta Jussara Freire[8] que "a pluralidade de percepções de justiça contidas em cada uma dessas cenas e em seus bastidores convida-nos a pensar minuciosamente a relação entre justiça e direitos humanos".

Ao se falar em polícia como um instrumento executor das políticas estatais, complementa Bayle[12]:

> (...) polícia está para o governo, assim como a lâmina está para a faca. O caráter do governo e a ação policial são virtualmente indistinguíveis. O governo é reconhecido como autoritário quando sua polícia é repressora e como democrático quando sua polícia é controladora.

Por fim, o antagonismo evidenciado na inter-relação entre polícia militar, estado democrático de direito e direitos humanos demonstra as mazelas de um sistema e uma sociedade que desde os primórdios nutri este anseio punitivo. Tudo isto, aliado aos interesses estatais, gera como consequências o direcionamentos das ações policiais à determinadas áreas e grupos predeterminados.

1.3. A Criminalização da Pobreza nas Ações da Polícia Militar Brasileira

1.3.1. Polícia Militar como Executora da Política Criminal Punitiva aos Pobres

Diante da temática proposta por este trabalho, busca-se demonstrar as atrocidades cometidas no estado democrático de direito brasileiro, em face dos negros e pobres. A punição não é atribuída aos infratores dos dispositivos legais, pelo contrário, são direcionadas aos inimigos do Estado e da sociedade.

Assim sendo, salienta Zaffaroni[13] que sempre se controlou e reprimiu diferenciadamente os "iguais e os estranhos, os amigos e os inimigos. A

discriminação no exercício do poder punitivo é uma constante derivada de sua seletividade estrutural".

Deste modo, o papel de protetor da cidadania no estado democrático de direito brasileiro que deveria ser exercido pela polícia militar, esbarra em seu objetivo, uma vez que se demonstra contrário aos interesses elitistas e midiáticos. Este manipulando a "massa", e aquele, utilizando o Estado como uma maneira de satisfazer seus anseios e interesses privados.

São estes interesses que ditam e norteiam as condutas destas instituições, que podem ser aferidas e demonstradas através de estudos e pesquisas, cujos dados apontam para a violência policial à grupos específicos de determinada parcela da sociedade, que serão abordados no próximo tópico. Diante o exposto, verifica-se que em meio à este jogo de interesses e políticas não se busca o combate à criminalidade, tão pouco a proteção dos direitos e garantias inerentes ao estado democrático de direito, evidenciando o desrespeito a democracia.

Nesta busca pelo combate ao "inimigo", empreendem-se toda a força e recursos no intuito de exterminá-lo. Assim, ao criticar o abandono do estado social em detrimento do estado penal, leciona Loïc Wacquant[14], que "mais penalidade, como mais moralidade é o trágico equívoco de toda cruzada contra a criminalidade".

Por fim, o processo de criminalização da pobreza nas ações da polícia militar brasileira, pode ser evidenciado na seletividade de suas ações que possuem como destinatários, sujeitos previamente escolhidos, segundo padrões e preconceitos impregnados na sociedade. Sociedade esta, que defende e aplaude as ilegalidades de tais ações.

1.3.2. Dados Sobre a seletividade das Ações da Polícia Militar Brasileira

A seletividade nas ações da polícia militar brasileira é fruto do descaso estatal com o seu povo, uma vez que através destas ações busca-se um saneamento social, retirando da sociedade aqueles que não possuem condições mínimas de subsistência.

Assim sendo, este tópico se pautará na análise, bem como no levantamento de dados e estudos que demonstram o padrão obedecido

criteriosamente em tais ações, que permeiam o exercício da política punitiva aos pobres ao longo dos tempos.

No ano de 2014 foi lançada uma pesquisa liderada pelo Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (GEVAC), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), coordenado por Jacqueline Sinhoretto, demonstrando a violência policial cometida em face de negros, principalmente em relação a jovens no estado de São Paulo (Figura 1, Tabela 1).

O apoio a estas ações ilegais ganham força à medida que eclodem no meio social, notícias de corrupção e aumentos significativos em determinadas regiões de roubos e furtos, por exemplo.

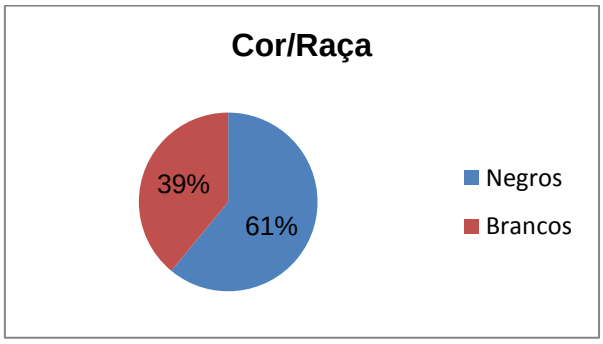

Figurra 1: Porcentagem de violência policial cometida em face de negros e brancos
Fonte: Ouvidoria das polícias: GEVAC/UFSCAR.

Tabela 1: Porcentagem e frequencia de violência policial por instituição. Ouvidoria das polícias: GEVAC/UFSCAR.

Instituições Policiais		
Instituição	Frequência	Percentual
Polícia Militar	2065	96%
Polícia Civil	92	4%
Informação Ignorada	5	0%

Desta forma, infere-se que as ações da polícia militar brasileira varia conforme alguns fatores, dentre estes a cultura de determinadas regiões e suas acepções sobre estas instituições, que se modificam em determinados contextos. Assim lecionam Zouain, Cruz e Ross[15]:

> As diferenças culturais existentes entre os estados brasileiros, o processo de formação dos policiais militares em cada estado, a atuação repressora ou consciente desses policiais em determinadas situações ou

> a própria dinâmica do espaço geográfico e das relações sociais podem acabar por influenciar a percepção dos cidadãos com relação à imagem da polícia em alguma área.

Através da ideia expressa acima, toma-se o Distrito Federal como exemplo, onde uma pesquisa financiada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF) demonstra a violência policial em face de jovens moradores de rua. Destaca-se ainda, que a referida pesquisa constata que estes jovens são mais vítimas do que autores de atos violentos[17].

Recentemente, estudos demonstram a violência da polícia militar paulista que embora seja um estado oito vezes menores que os Estados Unidos (EUA), têm uma polícia que mata 6,3% a mais que a polícia norte-americana[17].

Por fim, constata-se o papel das polícias militares de executar as políticas estatais punitivas em face de negros e pobres, assim como fica evidenciado tais instituições como instrumento de contenção e controle da sociedade.

1.4. UPP: Solução ou Extensão da Violência Policial?

Ao discorrer sobre a violência policial no atual contexto brasileiro, torna-se inevitável fazer uma breve abordagem sobre as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs). Desta forma, este tópico analisará dados e breves estudos sobre o que as UPPs representam neste cenário de guerra vivenciado no estado democrático de direito brasileiro. Seriam estas, a solução para a criminalidade ou apenas outro instrumento que representa de certa maneira uma extensão da violência policial?

Neste sentido, as UPPs foram implantadas pela necessidade de aproximação da policia (enquanto instrumento do aparelho estatal) com a sociedade, para tanto, baseia-se no policiamento comunitário. À esse respeito pontuam Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux[18]:

> O policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área.

No Brasil, a Polícia Comunitária iniciou-se no Estado de São Paulo e posteriormente, difundiu-se em onze estados brasileiros (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Mato Grosso, Espírito Santo, Pará, Alagoas, Acre, Goiás e Mato Grosso do Sul) e Distrito Federal utilizando inicialmente o modelo canadense e posteriormente testando o modelo japonês.

No que diz respeito a polícia e comunidade, há que destacar que o aumento das favelas ao longo dos anos tornou-se um obstáculo para a inserção da polícia nestes locais, o que na maioria das vezes ocasionava mortes e cenas de guerra.

Assim, como uma simples coincidência ou obra do acaso, sempre os mortos tinham algum envolvimento com o tráfico de drogas ou crime organizado. Em meio a este ambiente de contradição e incertezas, surgem as UPPs como solução. Todavia, este estudo demonstrará sua utilização como a extensão da violência policial.

A violência pode ser evidenciada logo no início do processo de implantação de uma UPP, que envolve quatro fases distintas, a saber:

> O processo de implantação de uma unidade pacificadora tem, ao todo, quatro fases: Intervenção Tática, desenvolvida preferencialmente por grupos de operações especiais (BOPE e BPChoque) que realizam ações táticas para a efetiva recuperação do controle territorial; Estabilização, que contempla ações táticas e de cerco para preparar o terreno para a implantação; Implantação da UPP, quando policiais especificamente designados e treinados para essa função ocupam o local; Avaliação e Monitoramento[19].

A ideia acima exposta demonstra a execução da política estatal de controle e repressão pela polícia militar através da UPP, bem como evidencia o descaso estatal no anseio de implementação de suas políticas criminais impostas à estas comunidades.

Percebe-se que as UPPs vão além de uma extensão da violência policial, representam um instrumento de controle, contenção e segregação social, cujos objetivos inseridos em seus princípios de polícia comunitária, não correspondem ao papel desempenhado nas periferias.

Um dos casos de maior repercussão foi o do pedreiro Amarildo de Souza, que se tornou um expoente na luta dos moradores pobres da favela na busca de

justiça social e aplicação das políticas efetivas dos direitos legítimos de segurança e igualdade social.

Durante uma operação chamada “Paz Armada” no Complexo da Rocinha, Amarildo foi revistado, conduzido à UPP e desapareceu. A comoção gerada pelo caso fomentou inúmeros protestos no Rio de Janeiro e foi a base de debates sobre a ação policial violenta nas favelas em cenários nos quais o extermínio do “negro e do pobre” convive com a utópica paz social na comunidade.

Por fim, enquanto o Estado articula paradigmas de sustentação do sucesso da pacificação das favelas, novos “Amarildos” vão expondo o cenário obscuro da ocupação policial: a criminalização do morador da favela em operações policiais com abusos, excessos, desaparecimento e mortes.

2. Considerações Finais

No contexto social brasileiro vive-se uma verdadeira crise política e econômica, cujas ações midiáticas, subordinadas aos interesses elitistas estão voltadas para a manipulação de toda sociedade. A partir desta ideia, torna-se possível conceber a implementação e os reflexos desta forma de governo.

A democracia que deveria ser compreendida como a liberdade e os direitos que o povo exerce em razão do estado democrático de direito brasileiro, instituído pela Constituição Federal, não passa de uma “utopia” idealizada para manobras políticas.

Neste sentido, constata-se através das práticas adotadas no cotidiano brasileiro, um exacerbado desrespeito aos direitos e garantias fundamentais inerentes ao princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista, que as políticas criminais adotadas não buscam criar ou até mesmo definir as práticas que serão consideradas crimes.

Pelo contrário, tais medidas são direcionadas para alcançar a parcela menos favorecida da população: negros e pobres. Conforme já demonstrado neste trabalho, tais consequências são reflexos do processo de colonização e das políticas econômicas ocorridas nos contexto internacional.

Deste modo, o processo de criminalização da pobreza nas ações da polícia militar brasileira ocorre no exato momento em que suas ações de repressão e controle são direcionadas aos grupos declarados como inimigos.

Estes por sua vez, devem ser combatidos e extraídos da sociedade, justamente por representarem um perigo.

Este trabalho não procura eximir a responsabilidade dos negros e pobres ao dizer que são vítimas deste processo, tão pouco desengrandecer o trabalho realizado pelos profissionais da segurança pública, em especial dos policiais militares desta nação.

O ponto crucial deste estudo foi demonstrar o preconceito enraizado nas instituições policiais militares brasileiras, herança de um passado em que se vivenciou a tolerância à determinados abusos e excessos cometidos por seus representantes.

Todavia, atualmente, não se presencia apenas esta tolerância, mas torna-se possível perceber o apoio social no que diz respeito à ilegalidade de suas ações. Neste sentido, a sociedade tolera e demonstra apoio à medida que entende ser necessário o emprego de todos os recursos possíveis e cabíveis no combate a criminalidade.

Como já dito, ao executar esta política de criminalização da pobreza, o Estado trabalha a manipulação de uma sociedade, ou melhor, de uma “massa” que ao longo dos tempos demonstrou o anseio pela aplicação de medidas e penas punitivas aos infratores.

Neste ponto, é possível verificar através das políticas criminais adotadas, bem como pelo clamor social por justiça dois pontos, a saber: a) a exigência da sociedade pelo aumento das penas de determinados crimes; e b) o sensacionalismo dos programas televisivos.

Assim, com o apoio midiático e o sensacionalismo exagerado dos apresentadores de programas policias, tem-se uma ferramenta eficaz para criação do ambiente propício para elaborar e editar leis que atendem os interesses privados estatais.

Os referidos dados presentes neste estudo, demonstram que em grande parte, o perfil dos “criminosos” que representam o “perigo” a ser combatido, seguem à um padrão. A grande crítica a ser feita a respeito desta temática, está no fato destas leis e deste combate declarado pela sociedade e pelo Estado, punirem apenas estereótipos predeterminados.

Tal crítica, também nos leva à outra reflexão: será que apenas estes estereótipos cometem crimes, ou será que apenas estes são punidos pelo rigor e

pela letra fria da lei? Ainda, salienta-se que a punição imposta à estes infratores extrapolam a esfera legal.

Este excesso é caracterizado ao passo que a população deposita toda a sua confiança e apoio nas ações dos policiais militares. Diante destas perspectivas, percebe-se que estes por sua vez, aceitam e se incumbem de representar a solução para a criminalidade.

O referido papel acima exposto aceito e exercido por estes policiais, cuja função seria a diminuição da violência, segurança social e proteção dos direitos e garantias fundamentais acabam por representar uma contradição, haja vista que no exercício de seu dever empreendem o uso desproporcional da força.

Desta forma, infere-se que após a análise de dados sobre a violência policial presente neste estudo, torna possível traçar um paralelo entre as políticas criminais adotadas com o abuso e o emprego desproporcional da força. Salienta-se neste ponto, a ausência de estudos e dados que demonstrem a realidade destes processos.

Por outro lado, há ainda que se destacar a implantação das UPPs em algumas unidades da federação, baseadas no conceito de polícia comunitária. Estas unidades estariam incumbidas de estreitar os laços e as relações entre o Estado e a comunidade.

Todavia, constata-se por meio deste trabalho que após a instalação das UPPs em áreas predeterminadas, houve significativo aumento do número de desaparecidos e vítimas da violência policial. Este fato evidencia que estas unidades representam uma extensão da violência policial, não exercendo o seu precípuo dever.

Este trabalho demonstra a violência policial, os abusos e excessos cometidos em face de negros e pobres que em certo momento histórico, deixaram de representar uma excessiva mão-de-obra e precisam ser controlados e contidos pelo aparato policial, uma vez que representam um perigo social.

Por fim, esta política de higienização urbana sempre esteve presente no contexto social brasileiro perfazendo inúmeras vítimas e destruindo várias vidas, haja vista, que as famílias destas vítimas se tornam reféns do medo e da angústia. Ressalta-se ainda, que o apoio social nestas ações policiais, banalizou o processo de violência e criminalização da pobreza.

Referências

1. Silva MOS. Desigualdade, pobreza e programas de transferência de renda na América latina. Editorial. São Luís. Revista de Políticas Públicas. V.13. n.2. p. 157 a 159. jul./dez. 2009.

2. Crespo, APA, Gurovitz E. RAE-eletrônica, Volume 1, Número 2, jul-dez/2002.

3. Schwartzman S. Pobreza, exclusão social e modernidade: uma introdução ao mundo contemporâneo. Editora Augurium, São Paulo, 2004.

4. Karl H, Engels F. O Manifesto Comunista. Editora Ridendo Castigat Mores. 1999.

5. Prado Júnior C. História Econômica do Brasil. 14 Ed. Editora Brasiliense, 1971.

6. Lombroso C, Roque SJ. O Homem Delinquente. São Paulo: Ícone, 2010.

7. Jakobs G, Cancio M M. Direito penal do inimigo: noções e críticas.

8. Freire J. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 3 – nº 10 - out/nov/dez 2010. p. 119-142.

9. Rover C. Conduta e Ética legal na Aplicação da Lei. Para servir e proteger. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998. p. 287.

10. Balestreri, RB. Direitos Humanos: Coisa de Polícia – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998. p. 7-8.

11. Esta fala foi extraída de grupos focais com moradores de favelas, realizados ao longo de 2005 e 2006, no quadro da pesquisa “A voz dos favelados em busca de reconhecimento, o cerceamento da palavra”, coordenada por Luiz Antonio Machado da Silva (IUPERJ/UFRJ).

12. Bayle DH. Padrões de Policiamento. São Paulo: EDUSP, 2006. p. 203.

13. Zaffaroni ER. O inimigo no direito penal. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 81.

14. Wacquant L. Punir os pobres: a Nova Gestão da miséria nos Estados Unidos. Coleção Pensamento Criminológico. Vol. 6. 2ª Edição. Editora Revan, 2003, p 14.

15. Zouain DM. , Cruz BPA. Ross SD. Revista Administração em Diálogo, n. 11, v. 2, 2008, p. 01-20.

16. Rodrigues A. Levantamento financiado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/ DF). Disponível em: <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/cpmod.php?id=91522> Acessado em 19 de Abril de 2015.

17. Os dados demonstrados são o encontro de informações obtidas através de dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e analisados pela Ouvidoria da polícia, com um relatório do FBI.

18. Trojanowicz R. Bucqueroux B. Policiamento Comunitário: como começar. Tradução Mina Seinfeld de Carakushansky. 2 ed. São Paulo. Editora Parma, 1999. p. 4-5.
19. Governo do Rio de Janeiro. Unidade de Polícia Pacificadora. Disponível em: <http://www.upprj.com/index.php/faq> Acessado em: 22 de abril de 2015.